ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-428/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11783/2013
PROTOCOLO	**:**	1429404
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEL	**:**	MARIA WILMA CASANOVA ROSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETORA PRESIDENTE DA AGESUL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA OV N° 102/2013
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE CONCRETO CBUQ (BETUMINOSO USINADO A QUENTE). PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CON-TRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

É regular e legal a contratação de empresa para fornecimento de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) estando o procedimento licitatório e a formalização contratual em conformidade com a legislação de regência.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra OV nº 102/2013), pela modalidade Concorrência nº 041/2013 - CLO, celebrado entre a ***Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos*** e a empresa ***Usumix LTDA.***, cujo objeto é o fornecimento de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) para atender a 1ª residência regional – setores 1, 5, 10, 15 e 17, no Município de Campo Grande/MS, conforme relação e mapa em anexo, com valor contratual no montante de R$ 8.161.274,88 (oito milhões cento e sessenta e um mil duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório 1ª (fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Em sede de Análise–ANA-DEAMA-11121/2014 (peça n° 48), a Equipe Técnica da DEAMA constatou que a documentação juntada aos autos, tempestivamente, encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou:

"(...) pela regularidade do presente processo no que se refere ao ***procedimento licitatório e a formalização contratual****, etapas correspondente a* ***primeira e segunda*** *fases, estabelecidas nos inciso I e II, Artigo 120, da Resolução Normativa* ***TCE/MS N° 076/2013****(...)."*

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC -GAB.6 DR.TMV -13071/2014 (peça n° 51), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Concorrência nº 041/2013 – CLO quanto à formalização do Contrato OV nº 102/2013.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 4ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 7 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório modalidade Concorrência nº 41/2013-CLOe da formalização do Contrato OV nº 102/2013, nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" e inciso II do mesmo dispositivo, ambos da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 10 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm